



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 191, de 14 de dezembro de 2023

Suspende a aplicação do regime de substituição tributária na forma em que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias artesanais localizadas no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo fica limitado ao total de saídas da microcervejaria artesanal no volume de 200.000 (duzentos mil) litros mensais.

Art. 2º A fruição do regime tributário de que trata esta Lei deverá ser requerida à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos previstos em ato normativo expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei aplicar-se-á também às microcervejarias artesanais localizadas no Estado do Tocantins que adeririam ao Simples Nacional.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

[Assinatura]
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

[Assinatura]
Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

[Assinatura]
Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária